

Câmara Municipal

Pře-prot. nº 02

de

Jundiai

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 437

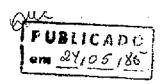
Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever parecer da Comissão
de Justiça e Redação sobre as contas municipais.
de Justica e Redação soute as contas municipais.

RESOLUÇÃO Nº 309, DE11/04/85

Arquive se

Diretor Legislativo
28/07.187.

Clas





Câmara Municipal de Jundiai

Fls. 2 Proc. 15911

CLASSIF.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

PROJETO PROJETO / 85

Sala das Sessões, em 10 / 85

PROJETO DE RESOLUÇÃO 437

Altera o Regimento Interno, para prever parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes modifia cações:

"Art. 224. Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente:

I- à Comissão de Justiça e Redação, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer;

II- à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, sem o que serão elas encaminhadas à ordem do dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí sao Paulo



PR 437 , fls. 2



"Art. 225. Instruída com os pareceres das comissões, ou decorrido o prazo para tal, a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na ordem do dia da sessão ordinária imediata.

"Art. 226. Para emitir os pareceres, as comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

"Art. 227. Todo Vereador pode acompanhar os estudos das comissões, no período em que o processo lhes estiver entregue."

Art. 2º Esta resolução entrarã em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do art. 224 e o ítem II do art. 230 do Regimento Interno e as demais disposições em contrário.





Câmara Municipal de Jundial



PR 437 , fls. 3



Justificativa

O Regimento Interno não prevê a oitiva da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas anuais dos órgãos do Município - o que seria porém tecnicamente recomendável.

Assim sendo, proponho alterar-se o Regimento para que a Comissão de Justiça e Redação passe a manifestar-se sobre as contas, em prazo igual ao concedido à Comissão de Finan-ças e Orçamento.

As revogações previstas no art. 2º do projeto devem-se, no caso dos §§ 1º e 2º do art. 224, à redação mesma do projeto, e, no caso do item II do art. 230, ao fato de já ter sido revogado igual dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios, da qual aquele é originário.

he chaird names filho

` 2 Z 215 x 315 mm

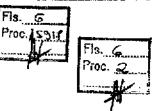


Fb 5

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Diretoria Legislativa				
Aos 03 de m	air de 19_85			
oncaminho a Assessoria Jurídica,				
	Def .			
Private i carrietem				



Câmara Municipal de Jundia



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.467

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 437 PROC. Nº 15.917

PRÉ-PROT. Nº 02

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nu nes Filho, subscrito por 12 Srs. Edis, o presente projeto de resolução visa alterar o Regimento Interno, dando nova redação aos artigos 224 a 227, para que também seja ouvida a dou ta Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais, antes da deliberação do Plenário.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

- A alteração do Regimento Interno so pode 'ser feita por meio de outra resolução, in i ciada por 2/3, no minimo, dos membros da Câmara, ou pela propria Mesa da Câmara, conforme determina o art. 236, incs. I e II, do Regimento Interno.
- Subscrito que se acha o projeto por 2/3 ' dos membros da Câmara, está apto a tramitar, devendo ser ouvida a douta Comissão de Justiça e Redação, cu jo parecer abrangerá também o mérito (art. 236, § 19).
- 3. A aprovação do presente projeto de resol \underline{u} ção depende do voto favoravel da maioria 1 absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiai, 15 de maio de 1985.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiai Seo Peulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAT DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos BAS/B, recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

para relatar no prazo de Otdias,

Presidente

.

.

Câmara Municipal de Jundial



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO NO 15.917

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 437, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para prever parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais.

PARECER NO 1.923

A alteração do Regimento Interno só pode ser efetuada atravês de Projeto de Resolução, como ocorre no caso em análise.

Formalmente instruído, inclusive com o número de assinaturas exigidas pelo Regimento Interno, está a matéria apta a ser apreciada pelo soberano Plenário.

No tocante ao mérito, temos que a alteração pretendida aperfeiçoa setor dos mais delicados.

Favorável.

Sala das Comissões, 12.6.85.

José geraldo Martins' da Silva,

Presidente

Relator

APROVADQ EM 17-06-85

Ercillo Carpi

José Aparecido Marcuss;

José Rivelli

Miguel Moubadda Haddad

rsv

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiai' são Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. nº 15.917)

RESOLUÇÃO NO 309 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1.985

Altera o Regimento Interno, para prever parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÏ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 10 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 19 A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 224. Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer pr $\underline{\epsilon}$ vio em Plenārio, o mandarā publicar, distribuindo copias aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente:

I- à Comissão de Justica e Redação, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer;

II- à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá pra zo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitan do as contas, sem o que serão elas encaminhadas à ordem do dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

"Art. 225. Instruída com os pareceres das comissões, ou decorrido o prazo para tal, a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na ordem do dia da sessão ordinária imediata.

"Art. 226. Para emitir os pareceres, as comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclare cimentos complementares ao Prefeito.

Ph

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiai sao Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 309 - fls. 02.

"Art. 227. Todo Vereador pode acompanhar os estudos das comissões, no perfodo em que o processo lhes estiver entregue."

Art. 2º Esta resolução entrarã em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do art. 224 e o item II do art. 230 do Regimento Interno e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaï, em onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (11.09.1985).

Tarcisio Germano de Lemos,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaï, em onze de setembro de mil novecentos e $\overline{}$ oite $\underline{}$ ta e cinco (11.09.1985).

A T

Dr. Archippo Fronzaglia Jūnior, Diretor Legislativo.



RESOLUÇÃO Nº 309 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1985 Altera o Regimento Interno, para prever parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 10 de setembro de 1985. PROMULGA a seguinte Resolução:

Art: 19 -- A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes modifica-

ções:
"Art. 224: Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer previo em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente:

Y – à Comissão de Justiça e Redação, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer;

Π – à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo improrrogável de 30(trinta) dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, sem o que serão elas encaminhadas à ordem do

dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 225. Instruida com os pareceres das comissões, ou decorrido o prazo para tal, a materia será distribuida aos Vereadores e incluida na ordem do dia da sessão ordinaria ime-

diata.

"Art. 226. Para emitir os pareceres, as comissões podem vistoriar obras elserviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares at Prefeito.

"Art. 227. Todo Vereador pode acompanhar os estudos das

comissões, no parlodo em que o processo lhes estiver entre-

gue".

Art. 29 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do art. 224 c o item II do art. 230 do Regimento Interno e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (11.09.1985).

> Tarcisio Germano de Lemos, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (11-09.1985).

> Dr. Archippo Fronzaglia Junior, Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA		
07.05.35	Ri-polocolo A.J. Probocolo			
08.05.88	A.4.			
21.05.25	Protocolo			
24.05.85	c. J. 72.			
10.09.85	Azarovagai			
11-09-85	Spormelgacon			
17.0985	Publicare			
28.07.87	Arquiramento Wer 1			
<u></u>	1			
 				
		.= 3'8		
<u> </u>	Name Amarian 1922 1923 1923 1923 1923 1923 1923 1923			
"OBSERVAÇÕES"				

	O D S E K V A O E S				
		The second secon	Brazili kandist kili t irli Andreit		
			Table - In Note		
	**************************************	THE PERSON OF TH	en la		
	<u> </u>				
Gravado em 2}/ 5 / 1985	· ·				
A Exp. em >7/5/1988	5		The state of the s		
	·		The second secon		
,	A N I	x o s			
	ANI	<u> </u>			
2807.87 Que po	166/2. 24-06-25	96. 14.7. 18.06 PS	: es -//0.9/11_		
20 - 2 0 0 0 0	1		į.		
XX O + X + WW > 18h	<u> </u>		The state of the s		
y					
<u>·</u>			The second section of the section of the second section of the section of the second section of the secti		
			the state of the s		
	The second of th	True • • • • • • • • • • • • • • • • •	and the state of t		
7 5	ze.				
AUTUADO EM <u> 8 / 5 / 8</u>	<u> </u>	and the same of th	<u> </u>		
1		Diret	or Legislativo		